

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - ADAB
PORTARIA Nº 379/11

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições conferidas pelos Art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.023/2004 e considerando:

1. Que o Estado da Bahia adota todas as medidas determinadas pelo Plano Nacional de prevenção e Influenza Aviária e de Controle e Prevenção de Doença de Newcastle, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA
2. Que o governo do estado, através da Agencia Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia- ADAB desenvolve ações para coibir o comercio clandestino de aves de descarte no nosso Estado;
3. Que é dever do estado salvaguardar o patrimônio avícola no nosso Estado

RESOLVE:

Art.1º Todos os veículos transportando aves de descarte apreendidas no Estado desacompanhados da documentação sanitária, documentação adulterada, com destino inadequado ou fora de rota e que não possa ser acompanhado ao retorno, terão como destino final obrigatório o abate sanitário em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Oficial (SIE ou SIF) a ser definido pelo Serviço Veterinário Oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de deslocamento a um estabelecimento de abate sanitário, será providenciada sua destruição em local a ser definido pelo Serviço Veterinário Oficial.

Art. 2º As despesas decorrentes da apreensão, deslocamento, abate sanitário ou ações que envolvam a destruição da carga, serão custeadas pelo proprietário da carga.

Art. 3º As aves apreendidas nos termos desta portaria, após abate em estabelecimentos com serviço oficial (SIE ou SIF), serão destinadas, prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, instituições filantrópicas, entre outras.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Salvador, 23 de dezembro de 2011.

Paulo Emilio Torres

Diretor Geral

*Republicado